



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**  
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

## PARECER JURÍDICO N.º 037/2025

**CONSULENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Corupá

**ASSUNTO:** Análise jurídica da contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, entrega e instalação de painéis e placas personalizadas para a Câmara Municipal de Corupá.

**Processo Administrativo:** PAD nº 037/2025

**Modalidade:** Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Corupá visando à contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, entrega e instalação de painéis e placas personalizadas, compreendendo:

- Painel da **Galeria Lilás**;
- Placas personalizadas modelo display;
- Placas de foto da galeria de ex-presidentes;
- Placa da mesa diretora;
- Serviços de entrega e instalação

A contratação foi precedida de Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Aviso de dispensa de licitação, modelo de proposta comercial, solicitação de orçamentos, Análise de Orçamento e mapa de riscos, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Corupá, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do Legislativo.

Foram apresentadas três cotações válidas (Supremograv, GDP do Brasil e Planeta Premiações), todas tecnicamente adequadas e compatíveis com o objeto. O menor preço global (R\$ 11.891,50) foi ofertado pela empresa Supremograv Comércio de Brindes Ltda, com atendimento integral às especificações técnicas.

O processo propõe a contratação direta com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por valor inferior a R\$ 100.000,00, limite legal para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Da competência e forma da contratação**

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 1/2024, compete à Câmara Municipal aplicar as disposições da Lei nº 14.133/2021 em suas contratações, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e publicidade.

A presente contratação insere-se na categoria de fornecimento e instalação de bens personalizados (placas e painéis), classificada como serviço comum de natureza artística e de comunicação institucional, cuja execução requer empresa especializada.

O procedimento observou as etapas de planejamento exigidas pelos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- DFD com justificativa da necessidade pública;
- ETP com demonstração da viabilidade técnica e econômica;
- Termo de Referência com especificações detalhadas;
- Aviso de dispensa de licitação;
- Pesquisa de preços com três orçamentos válidos.

Assim, há adequada formalização processual e observância do art. 72, III, e art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que regem a contratação direta com base em dispensa de licitação.

### **2. Do enquadramento legal da dispensa**

A contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, é obrigatória a observância dos requisitos legais constantes dos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além da obrigação de ser observado os seguintes dispositivos:

- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, por meio de pesquisa de preços;
- Formalização contratual escrita (art. 89);
- Designação de fiscal de contrato (art. 117).

Trata-se, portanto, de uma contratação direta precedida de procedimento administrativo devidamente motivado, o qual deve observar a legalidade, a economicidade e a transparência, com todos os atos devidamente documentados e publicizados.

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 11.891,50, conforme planilha de análise orçamentária, estando muito abaixo do limite legal.

Há comprovação de vantajosidade econômica e adequação técnica da proposta, atendendo ao disposto no art. 72, III, e na Resolução nº 1/2024, arts. 28 a 30, quanto à metodologia de pesquisa e definição do preço estimado.

### **3. Da pesquisa de preços e necessidade de complementação**

A pesquisa foi elaborada com três cotações diretas de fornecedores especializados, dentro do prazo legal de seis meses, com justificativa das empresas consultadas e comprovação documental dos valores ofertados.

Contudo, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Resolução nº 1/2024, e com o art. 23, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**  
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

65/2021 (de aplicação subsidiária), recomenda-se complementar a pesquisa de preços com registro comparativo do Painel Nacional de Preços – PNCP ou com levantamento em publicações do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), a fim de reforçar a aderência do valor estimado aos preços praticados pela Administração Pública e assegurar transparência e controle.

Tal providência não invalida o procedimento já realizado, mas aperfeiçoa a instrução processual, atendendo aos princípios da economicidade e publicidade, conforme art. 5º, caput, e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, diante das peculiaridades da contratação e por se tratar de item personalizado a ser instalado considerando as especificações do local de instalação e caso não seja possível encontrar contratação similar para efetuar um comparativo de preços com os orçamentos recebidos, deverá ser elaborada e juntada justificativa técnica, emitida pela área demandante ou pela equipe de planejamento, demonstrando a impossibilidade de localizar referência de preços similar em bases públicas como o PNCP ou o Diário Oficial dos Municípios.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e recomendando-se apenas a complementação da pesquisa de preços com dados do PNCP ou DOM/SC, caso não seja possível, que seja apresentada justificativa técnica que comprove os motivos que impediram a realização da pesquisa, conforme o art. 28, I, da Resolução nº 1/2024, para reforço da referência de preço público para fins de maior robustez e transparência administrativa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 22 de outubro de 2025.

**Dr. JACKSON JAHN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB nº 60.398/SC**